

Joaquim Nabuco, um jacobino contra a aristocracia?*

*Celso Uemori***

Resumo:

Nos quase dez anos (1879-1888) em que Joaquim Nabuco envolveu-se nas lutas pela abolição da escravidão, esse aristocrata, filho de um senador do Império, o cosmopolita que dizia ter os “olhos alongados sobre o Atlântico”, foi visto pelos seus adversários como “anarquista”, “comunista”, “petroleiro”; os seus amigos e, posteriormente, os seus intérpretes enxergaram o abolicionista como o “idealista” que teve a coragem de “separar-se da aristocracia e fazer a abolição”; ou, ainda, o reformador social, a quem se podia imputar pendores socialistas, e que estava empenhado intransigentemente na defesa da pequena propriedade e dos homens livres e pobres da cidade e do campo. Neste artigo, queremos questionar essa visão.

Os intérpretes dos discursos de Joaquim Nabuco referem-se ao período de 1879 a 1888 como um momento de ruptura em sua vida. Até 1879 (quando ele foi pela primeira vez ao Parlamento), era visto como um dândi, o poeta que escrevia em francês e até produziu uma “peça teatral cujos alexandrinos convencionais debatem os problemas de consciência de um alsaciano depois da Guerra de 1870” (Candido, 1987: 149). O jovem que queria ser poeta, admirador de Renan, a quem conheceu pessoalmente, que não tinha nenhum interesse pela política, deu lugar ao reformista social que lutou pela abolição da escravidão. Os intérpretes dos seus discursos, elaborados nesses quase dez anos, definiram-no como o político e intelectual “radical”, o “desertor da sua classe e raça”, o “socialista-cristão”, “a voz isolada” ou o “liberal radical”, o homem público que “enxergou além de seu tempo” e contrariou a classe a que pertencia ao se colocar na defesa de libertos, escravos e demais trabalhadores livres, da abolição sem indenização e da “reforma agrária”¹. Encerrada a campanha em 1888, o político teria se convertido no escritor conservador, autor da autobiografia (*Minha formação*) e do livro *Um Estadista do Império*², no qual fez a apologia do seu pai

* Abordei esse tema na minha dissertação de mestrado, intitulada “*Joaquim Nabuco: lutas, propostas e diálogos (1879-1888)*”, e que foi defendida na PUC-SP, em 2001.

** Doutorando em Ciências Sociais pela PUC-SP e membro do NEILS.

¹ Essa caracterização do abolicionista como um liberal “radical”, com pendores socialistas, aquele que se separou de sua classe e raça para lutar pelos escravos e demais homens livres e pobres pode ser encontrada em autores como Graça Aranha (1942), João Camilo de Oliveira Torres (1969), Gilberto Freyre (1948) Antonio Candido (1990) e Paula Beiguelman (1976). Aurélio Nogueira especulou se ele teria lido o *Manifesto Comunista*; para o autor, o abolicionista deu ao liberalismo “uma face nova, quase revolucionária”; em suma, ele colocou-se na vanguarda da “revolução burguesa” que estaria em curso (1984: 115-116).

² As obras *Um Estadista do Império* e *Minha formação* foram publicadas pela primeira vez, respectivamente, em 1898-1899 e 1900.

(Nabuco de Araújo), do Império e de D. Pedro II. Quando examinamos os seus discursos (artigos de jornais, discursos parlamentares, cartas ou o livro *O Abolicionismo*) ficamos em dúvida quanto à idéia de que a atuação de Joaquim Nabuco, nesse período em que batalhou como um reformista social, tenha se dado de forma monolítica, homogênea, linear, na condição de um político intransigente, inconformado, a ponto de vê-lo como um “desertor de sua classe”, de alguém que “enxergou além de seu tempo”, de um pensador e político a quem se poderia imputar concepções socialistas.

Em nossa análise dos seus discursos, encontramos um político imbuído da missão de convencer os diversos setores da sociedade da necessidade de abolir o trabalho escravo e de adotar medidas complementares, como a implantação da pequena propriedade e a educação, tendo em vista superar a distância entre o país e as nações “civilizadas” - entenda-se Europa e Estados Unidos. Nessa cruzada em prol do “progresso” (social, econômico, político, tecnológico e cultural) percebe-se um Nabuco cambiante, cujas opiniões oscilavam entre a moderação e o radicalismo. Em nossa opinião, os seus discursos devem ser examinados tendo em vista o lugar, o interlocutor e o momento. Em outros termos, queremos refletir sobre o pensamento e a prática do deputado, missivista, jornalista e escritor no interior de um quadro circunstanciado, ou seja, referido a contextos específicos. Procedendo dessa forma, estaremos em condição de questionar a tese de que o abolicionista foi um jacobino contra a aristocracia. Neste artigo, serão privilegiados esses temas: o seu discurso antiimigrantista, presente nos discursos da campanha do Recife em 1884, a proposta de “reforma agrária” e a defesa da abolição sem indenização.

“Nacionais” e estrangeiros nas falas dos proprietários do Norte e no manifesto antiimigrantista de Nabuco em Recife

Os proprietários das províncias do Sul, aquelas que podiam abastecer as propriedades com imigrantes, tinham sérias reservas quanto ao aproveitamento dos nacionais; eles preferiam os de origem européia. Estes emergiam das falas de certos setores da lavoura como elementos “inteligentes”, “laboriosos”, “humildes” e “produtivos”. O povo brasileiro, em oposição, representava a antítese, pois era “indolente” e “improdutivo”. Com base nessa pressuposição, a “vadiagem” era combatida, mediante legislação rigorosa e atuação da polícia.

Nabuco contrapôs-se a esse ponto de vista. Apresentou, nas conferências do Recife, em 1884, uma visão diferente, quando fez alusão aos homens esquecidos do interior e aos artistas do Recife. Na ocasião, ele afirmou, em primeiro lugar, que os nacionais tinham primazia e, em segundo, que estes, uma vez instruídos, tornar-se-iam tão produtivos quanto os europeus. Em outro momento, contrariando essa afirmação, disse que a solução para apagar a “nódoa africana” viria com o afluxo do imigrante, “com seu sangue caucásico, vivaz, enérgico e sadio” (1977: 170). A aparente contradição do abolicionista poderá ser explicada se esse discurso

“antiimigrantista” for pensado com referência ao momento, ao público e ao lugar específico no qual foi proferido.

A chave para entender o antiimigrantismo de Nabuco consiste em relacioná-lo ao contexto da política e dos interesses ligados aos agricultores do Norte.³ As proposições de Nabuco aproximavam-se das propostas do Congresso Agrícola do Recife e afastavam-se das resoluções do Congresso do Rio de Janeiro.⁴

Nabuco, na condição de candidato ao Parlamento, concorrendo por Pernambuco, visava buscar apoio para sua eleição no seio dos votantes daquela província. Deste modo, esforçou-se para construir uma argumentação que coincidissem com os pontos de vista e expectativas da elite local. Especificamente em relação à questão do trabalhador nacional e do imigrante, o abolicionista defendeu a tese de vários fazendeiros que estiveram no Congresso do Recife.

Identificando-se como colono, Oscar Destibeaux afirmou: “Antes de tudo, notarei que se não deve contar com braços estrangeiros mas sim com braços dos filhos do país; que se deve evitar a esmola de auxílio qualquer estrangeiro” (Trabalhos do Congresso do Recife, 1978: 71). Alguns recomendavam que o dinheiro público fosse utilizado, naquele momento, para melhor as comunicações e a vida dos ingênuos e demais trabalhadores livres; cumprido essa meta preliminar, o governo deveria preocupar-se com a imigração. Note-se, ainda, que alguns proprietários invertiam a visão mais comum a respeito do estrangeiro, quase consensualmente aceito como elemento civilizado, morigerado, inteligente; enfim, a antítese do nacional. O representante do Piauí, Antonio Coelho Rodrigues, após ter feito alusão ao custo elevado da mão-de-obra estrangeira, referiu-se a esta como composta “na maior parte da pior gente, de gente que os países de onde vem deveriam pagar-nos por verem-se livres dela” (Trabalhos do Congresso do Recife, 1978: 88) No mesmo discurso, Antonio Coelho Rodrigues afirmou:

... há mais ou menos trinta anos que começou a espalhar-se nesta nossa terra a idéia de ser sua população de raça degenerada e incapaz de grandes

³ Os vocábulos Norte e Sul serão empregados com o mesmo significado que tinham na época. No Império e na República Velha, “a geografia do Brasil era bem simples: havia as províncias, depois estados, do Norte, do Amazonas à Bahia, depois do Sul, do Espírito Santo ao Rio Grande” (...). Antes de 1930, a denominação “Nordeste” (da Bahia ao Maranhão) não existia” (Mello, 1999: 15).

⁴ Ambos os Congressos aconteceram num momento histórico em que se tinha como certo que a escravidão era uma instituição condenada; o fim do comércio transatlântico, com a Lei Eusébio de Queirós (1850), e a do Ventre Livre (1871), que dificultou o crescimento natural da população cativa, apontavam para a inevitabilidade da abolição e a necessidade de pensar na questão da introdução do trabalhador livre. No Rio de Janeiro, reuniram-se, em junho de 1878, representantes das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo. Era uma reunião da grande lavoura de exportação, isto é, dos cafeicultores (Eisenberg, 1989: 140-1); ver também (Carvalho, 1988). Em outubro do mesmo ano, reuniram-se em Recife fazendeiros do “Nordeste”, com o objetivo de realizar uma “resposta-contestatória” ao Congresso do Rio de Janeiro (Perruci, 1978).

cometimentos. Daí a necessidade de influir-lhe sangue novo, e introduzir-lhe o elemento estrangeiro dos cabelos louros e olhos azuis; daí a necessidade da colonização oficial, que (...) tem afluído e vai afluindo para o sul (Trabalhos do Congresso do Recife, 1978: 93).

O leitor das Conferências pronunciadas no Recife, em 1884, apreende as críticas mais ácidas à escravidão e ao pensamento hegemônico. Nabuco bateu mais forte na tecla da necessidade de uma Lei Agrária (imposto territorial), destinada a diminuir o poder do latifúndio, defendeu a formação de associação dos operários e disse que os imigrantes europeus não poderiam ter recursos (terras e outros benefícios) que eram negados aos nacionais. A primazia deveria ser para estes. Observe-se: é no Recife a única vez que ele fez tal proposição, pois Nabuco sempre propugnara a urgência da imigração – espontânea (não subsidiada) e homogênea (somente de europeus).

Questão inquietante consiste em desvendar o porquê do argumento segundo o qual os nacionais deveriam ter preferência em relação à mão-de-obra importada foi defendido pelo candidato Joaquim Nabuco e pelos proprietários do Norte. Essa problemática somente poderá ser entendida caso seja pensada tendo como premissa que o Norte nunca se constituiu em um pólo de atração de estrangeiros.

Pesquisas sobre iniciativas oficiais de estabelecer europeus em Pernambuco permitem entender porque esta província nunca se constituiu em um pólo de atração de imigrantes. Durante o século XIX, o governo provincial tentou implantar colônias de estrangeiros. No entanto, as tentativas viram-se sucessivamente frustradas. Os fracassos deveram-se, de acordo com um autor, a três fatores: “clima, escassez de terras e prosperidade relativa” (Eisenberg, 1989: 69). O calor da Zona da Mata, a região da cana-de-açúcar, transformara-se em um fator, ainda que não determinante, da preferência do trabalhador europeu, o qual se adaptava mais facilmente ao clima de São Paulo; mais decisivo que o primeiro, a escassez de terras públicas nesta região inibiu o afluxo de estrangeiros, que vinham com a intenção de se tornarem proprietários; e o terceiro fator, o mais importante, foi a expansão da economia cafeeira, em contraste com o retraimento da indústria açucareira de Pernambuco, que trouxe a possibilidade de as províncias do Sul, sobretudo São Paulo, custear o transporte de europeus e, também, oferecer salários mais atrativos (Eisenberg, 1989).

Em Pernambuco, já na década de sessenta, não era incomum a presença do trabalhador livre. No seu livro de memória (*Minha formação*), Nabuco observou que, quando retornou a Massangana (partira para o Rio de Janeiro em 1857), doze anos depois, “o trabalho livre tinha tomado o lugar em grande parte do trabalho escravo” (Nabuco, 1984: 165).⁵ Era o ano de

⁵ Peter Eisenberg observa que os fazendeiros substituem seus escravos por trabalhadores livres. Nos meados do século, segundo ele, os trabalhadores escravos predominavam nas fazendas. Em 1839, a população escrava perfazia 23,6%; em 1855, 20,9% e, em 1872, caiu para 10,6% (1972: 48).

1869. Quase vinte anos depois, o contingente de trabalhadores livres, presume-se, superava largamente o de escravos. Assim, os nacionais compunham o grosso da mão-de obra da agricultura do Norte. Deste modo, torna-se fácil entender a ênfase de Nabuco na defesa da primazia dos brasileiros, no Recife, em 1884.

Assim, concepções antiimigrantistas de setores da elite “nortista” e do abolicionista devem ser interpretadas como discursos políticos dos proprietários que se sentiam lesados pelo governo imperial, uma vez que arcavam com os custos da imigração destinada às fazendas do Sul – como veremos a seguir – e do político que desejava se mostrar solidário com eles.

Aliás, a política de imigração esteve no cerne da tensão entre o governo central e as províncias do Norte. Os discursos dos participantes do Congresso do Recife expressavam o descontentamento das elites “nortistas”, que criticavam a política imperial, porque recursos do tesouro público estavam sendo drenados para subsidiar a imigração que abastecia a agricultura cafeeira do Sul.

Na ótica das elites da região “decadente”, as províncias ligadas à economia cafeeira recebiam quase toda mão-de-obra estrangeira à custa do cofre público. Com efeito, o Norte financiou, quando a política da imigração espontânea foi deixada de lado, o afluxo de europeus que chegavam ao Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e nas fazendas de café, sobretudo, as de São Paulo. Nabuco dirigiu-se a um público de uma região que, em primeiro lugar, há muito tempo viu o homem livre substituir o escravo e, em segundo, não se constituiu de forma alguma em uma província atraente para os estrangeiros. Ele procurou aproximar as suas propostas do ideário da elite da região, a qual via com reserva e boa dose de rancor a política do governo central, que, assim pensava a lavoura do Norte, privilegiava os fazendeiros do Sul através da imigração subsidiada.⁶

Tirar a terra do cativo

No pensamento de Nabuco, a questão da terra não se separava da questão da abolição. Tanto uma como a outra diziam respeito à liberdade do homem (o escravo ou o homem pobre do interior) e da terra. Transformar juridicamente o cativo em homem livre sem a implementação da “democracia rural”, termo cunhado por André Rebouças (1988: 382) significaria abortar qualquer iniciativa de reforma social.

A batalha do abolicionista em prol de uma lei agrária, destinada a dar aos trabalhadores pobres do interior acesso à terra, tinha o significado

⁶ No Ministério Saraiva (1880-1882) adotou-se a imigração espontânea; desde 1884, o governo de São Paulo destinou recursos para pagar as passagens dos imigrantes que desejavam vir para essa província. No entanto, a proposta de imigração espontânea (defendida por Nabuco) foi abandonada; logo, o Norte voltou a subsidiar a corrente imigratória para o Sul (Mello, 1999: 82-7).

político de revogar um aspecto que a Lei de Terras (1850) consagrou: a transferência do domínio e posse do Estado para os proprietários. Esse aspecto da “questão agrária” inviabilizou dar à terra a “função social”. A lei de 1850, com efeito, criou um obstáculo à ação do poder público em obrigar o grande proprietário a utilizar o solo. Ao reivindicar a ação do Estado visando garantir o acesso à pequena propriedade por parte das famílias pobres do campo, Nabuco tentava romper com uma prática que a Lei de Terras criou, qual seja, o poder incontestável da grande propriedade. Ao exigir a interferência do Estado, ele imaginava essa entidade como instrumento de promoção da justiça social. A grande propriedade rural, no argumento do reformista, tinha direitos, mas também tinha deveres. Cabia ao Estado cuidar para que isso fosse de fato efetivado. O remédio contra a pobreza de milhões de homens, mulheres e crianças brasileiras era a “democracia rural”. Os recursos que os cofres públicos utilizariam para implementar a “reforma agrária” viria do imposto territorial, tributação que recairia sobre “os feudos rurais” ociosos. Essa proposta, no projeto do reformador, tinha o objetivo de inverter uma situação injusta: o fato de “o pobre carregado de filhos pagar mais impostos ao Estado do que o rico sem família” (Nabuco, 1988: 48).

Lembre-se que esse imposto foi alvo de severas críticas quando o projeto que culminaria na lei de 1850 começara a ser debatido em 1842. O imposto territorial – “o mais dos dispositivos mais radical”⁷ – foi eliminado pelo Senado. Porém, os ministros da Agricultura pediram a sua introdução em 1855, 1858, 1867, 1872 e 1886. Em 1884, Dantas tentaria passar na Câmara, sem sucesso. Isto posto, vê-se que Nabuco tocou numa questão polêmica, fonte de tensão entre setores da propriedade rural e do governo central, tensão essa visível na rejeição por parte de setores da propriedade rural. Desse viés, o abolicionista pode ser visto como o “liberal radical”.

No entanto, uma questão que essa discussão sugere é o alcance e o significado desse argumento “antilatifúndio”. O candidato liberal, no discurso proferido na Praça de José de Riba Mar – “baluarte histórico do liberalismo Pernambucano” – separou em campos opostos duas classes: o “eles” (a “riqueza acumulada”) e o “vocês” (os que vivem do trabalho) – “o capitalista e o operário”. Aquele pouco ou nada perderia caso a abolição e a “reforma agrária” viessem a se concretizar; pois, perdendo o trabalho, viveriam escravos da necessidade. Para ambos, a instituição da pequena propriedade seria benéfica. O trabalhador fugiria da pobreza; o proprietário rural, ao contrário dos prognósticos pessimistas de certos conservadores, estaria livre da crise política ou caos social. O monopólio da terra e as injustiças sociais constituíam uma ameaça à propriedade. Em uma sociedade

⁷ O imposto territorial que constou do projeto da Lei de Terras tinha um objetivo diferente ao de Nabuco, para quem esse dispositivo possibilitaria transformar os “brasileiros” em pequenos proprietários. Naquele projeto, por outro lado, os propositores imaginavam angariar recursos para atrair estrangeiros que quisessem se tornar proprietários mediante a compra de terras. Para maiores informações sobre a Lei de Terras, ver (Carvalho, 1981: 50); (Silva, 1996); (Costa, 1998).

formada de pequenos proprietários, a propriedade e a sociedade e suas instituições estariam salvos da irrupção do povo que vivia no “subterrâneo escuro da escravidão” – vítima de um sistema social excludente. O raciocínio de Nabuco, talvez, tenha sido este: a pequena propriedade criaria uma “classe média”, que não teria motivos para pensar em mudar o sistema.

Outro ponto que se deseja discutir nesse tópico é uma afirmação, pronunciada pelo candidato no discurso na Praça de São José de Riba Mar. Em dado momento da argumentação, Nabuco declarou:

Não sei se todos me compreendeis e se avaliaís até onde avanço *neste momento levantando pela primeira vez a bandeira de uma lei agrária*, a bandeira da constituição da democracia rural, esse sonho de um grande coração, como não o tem maior o Abolicionismo, esse profético sonho de Rebouças. (grifo nosso) (1988: 47).

Deduz-se do período grifado que o abolicionista foi o primeiro a sustentar uma postura contra o latifúndio. A afirmação do candidato só pode ser compreendida se analisada como um recurso *tático* de convencimento do seu eleitorado liberal. Explicando: o questionamento da legitimidade ou da necessidade da grande propriedade rural apareceu em vários momentos durante o século XIX.

José Bonifácio, cujas idéias influenciaram o pensamento reformista de Nabuco, defendeu, em manifestos políticos poucos meses antes do 7 de Setembro, o combate ao latifúndio improdutivo (Costa: 1998: 73).⁸ Os liberais do começo da Regência criticaram o “disfarçado feudalismo brasileiro”, que impediam a emancipação do povo; imigrantistas enxergaram na pequena propriedade um chamariz para atrair imigrantes.

Milet, economista francês, senhor de engenho de Pernambuco, secretário do Congresso Agrícola de Recife (1878), cria que a grande propriedade tornar-se-ia desnecessária. Ele partiu da premissa segunda a qual havia uma diferença entre *grande lavoura* e *grande propriedade*. O algodão, de acordo com o autor não exigia a grande propriedade (nem do trabalho escravo); a produção do açúcar, com a paulatina substituição do trabalho escravo pela mão-de-obra livre (graças a Lei de 28 de setembro de 1871) e a implantação de engenhos centrais, máquinas e a racionalização da produção (divisão do trabalho do plantio, colheita e fabrico do açúcar) dispensariam a grande propriedade rural (Trabalhos do Congresso Agrícola do Recife, 1978: 129).

Os chefes do executivo e dos deputados da lavoura fluminense propuseram a intervenção do Estado, tendo em vista criar um imposto

⁸ O proprietário de terras e escravos, jurista e emancipacionista Perdígão Malheiro, outra importante fonte de Nabuco, a quem este referiu-se várias vezes, mencionou a questão: “Quanto à grande propriedade, que prejuízo há em que se reduzam essas fazendas de território tão extenso quase como estados, e que seus donos ainda com escravos não podem cultivar e aproveitar convenientemente?” (1976:126).

territorial que, por sua vez, redundaria na reforma da estrutura da propriedade, sem a qual a entrada de mão-de-obra estrangeira não se daria. Pequena propriedade, trabalho e imigração apareceram entrelaçados nos discursos dos representantes da lavoura fluminense. Eles sustentaram a autoimagem de proprietários rurais falidos e afirmavam estar incapacitados de pagar salários atraentes, como era o caso dos fazendeiros de café de São Paulo (Santos & Mendonça, 1985/1986: 89).

Desde a emancipação política de 1822 tornaram-se recorrentes a crítica à legitimidade e necessidade da grande propriedade. Seja porque ela era um empecilho para a modernização de uma ex-colônia que queria se constituir numa nação e aproximar-se de sociedades que alcançaram a “civilização” e o “progresso”, seja porque o latifúndio seria dispensável à empresa açucareira ou algodoeira, seja porque a pequena propriedade seria um elemento importante para quem desejava atrair o trabalhador estrangeiro. Diferentes agentes sociais, em diversos momentos, e com objetivos específicos tocaram na questão que Nabuco levantou em Recife, em 1884. Nabuco pensou e reelaborou uma problemática de sua época, ou ainda do seu “século”; portanto, ele não “enxergou além de seu tempo”.

De emancipador gradual a abolicionista

Procurando pensar os discursos do abolicionista tendo como referência contextos específicos, queremos apreender “dois nabucos”: o emancipador moderado e o abolicionista “radical”.

Ainda aluno da Faculdade de Direito de Recife, o jovem Joaquim Nabuco, em 1870, influenciado pelas idéias dos abolicionistas ingleses, franceses e norte-americanos, pelo ideal liberal do Iluminismo e, também, pelo debate que estava acontecendo entre os juristas do Instituto dos Advogados do Brasil, nos anos sessenta, condenou a escravidão diante do tribunal do Direito, da Natureza e da Religião. A escravidão, no discurso do autor, apareceu como “efeito do crime”, igualando-se, assim, à pirataria, ao tráfico e à inquisição. Essa instituição constituía-se em um fato (fundamentado exclusivamente na força e não na justiça) que a lei aceitava. Porém, nas sociedades modernas não mais se admitia desigualdades entre invasores e povos conquistados, entre senhor e escravo. O senhor confiscou a propriedade, o trabalho e a liberdade.

Como decorrência lógica, era o crime que deveria reparar e não a justiça; “a escravidão [era] que deveria indenizar e não a emancipação”. Aparentemente, a afirmativa queria dizer que o senhor não teria direito à indenização porque a posse sobre o escravo fundava-se numa espoliação, no crime, portanto, na negação da universalidade do direito de todos os seres humanos à liberdade. Entretanto, o jovem Nabuco não defendeu a não indenização dos proprietários; sua concepção era a de que o escravo tinha direito à liberdade, e esta não poderia “ser caução aos proprietários da indenização”. A liberdade humana, como valor universal e direito

inalienável, não poderia entrar como “penhor da obrigação do Estado”(1999: 44-50).

Mais tarde, o deputado Joaquim Nabuco, na sua primeira passagem pela Câmara (1879-1880), voltou a referir-se à emancipação e à indenização. Agora, estava em jogo não mais o debate jurídico-filosófico; a atuação na Câmara pressupunha o debate político em um espaço onde a discussão teórica dava lugar ao pragmatismo, às negociações e à tática de avançar a passos lentos.

A leitura desses discursos permite apreender um Joaquim Nabuco conciliador, sendo obrigado a transigir, pois seu ideal antiescravista tinha que conviver em uma Câmara em que os emancipacionistas eram minoria (Gouvêa, 1989: 120). Em 24 de agosto de 1880, ele apresentou um projeto que, no artigo primeiro, previa a abolição em 1890. A forte reação da maioria dos deputados provocou a suspensão dos trabalhos por vários dias. Lembre-se que, posteriormente, ele defenderá a abolição imediata e sem indenização. Mas, no papel de deputado, num Parlamento majoritariamente antiemancipacionista, entendeu que seria um avanço marcar uma data para a abolição (1890) e recomendar ao governo medidas cujo intento consistia em preparar escravos e senhores para viverem numa sociedade livre. Assim, ele pensou num prazo de dez anos, período no qual seria preparada a transição do trabalho escravo para o livre; assim estaria afastado o perigo da desorganização do trabalho.

No discurso de 22 de março de 1879, Nabuco manifestou-se contrário à emancipação imediata, pois significaria a “...supressão repentina de todo o trabalho no país, o estancamento de todas as nossas fontes de renda...” (1949: 15). O medo da desorganização do trabalho, na fala do abolicionista Nabuco, coincide com a preocupação dos fazendeiros republicanos paulistas que, diante da iminência da abolição, no final dos anos 80, propunham a “... modificação do regime de trabalho agrícola nas fazendas, para assegurar a permanência dos libertos” (Salles, 1986: 46). Ele alegou que não fazia essa afirmativa com a intenção de proteger os interesses dos proprietários, de vez que estes poderiam ser ressarcidos mediante indenização. Portanto, naquele momento, o deputado mostrou-se um emancipacionista cauteloso, preocupado em assegurar a continuidade do trabalho e a garantir os direitos da propriedade rural. Sua preocupação básica era acompanhar qualquer proposta que “... fizesse avançar”, preparando a “melhor forma” para a emancipação total dos escravos. A moderação de Nabuco levou-a a desejar fazer da Lei de 1870, que previa a possibilidade de alforrias por intermédio das manumissões, um elemento para agilizar a emancipação. Ele não adotou, pois, uma postura crítica frente à Lei do Ventre, mas pensou tão-somente em usá-la e, quiçá, aprimorá-la.

O emancipacionista cauteloso, em 4 de setembro de 1880, dentro do espírito de tornar “o terreno mais próprio para as medidas mais radicais”, aceitou uma medida gradualista que circulava na época: tratava-se de criar um estágio intermediário entre a escravidão e a liberdade; de vincular o

escravo ao solo, no modelo do colonato romano ou na servidão russa. Esse regime, na prática, significava a recriação da servidão de gleba que, na ótica de Nabuco, implicava sofrimento, "... mas nela [havia] uma certa dignidade, um certo bem-estar e uma superioridade, que não se [podia] medir, sobre o estado de escravidão" (1949: 142).⁹

Vê-se a que distância encontrava-se Nabuco, agora deputado, do jovem estudante de Direito que, em 1870, escrevera um libelo jurídico-filosófico antiescravidão. Neste panfleto, ele condenou a escravidão (com base no fato de que esta instituição fundava-se na força e não no direito) e a pena de morte. Ele desenvolveu o seu raciocínio a partir do caso do preto Tomás, que cometera dois crimes e fora condenado à galé perpétua e depois à morte. No livro *A Escravidão* (1999) ele trouxe o caso à tona para defender a seguinte tese: Tomás não era o culpado pelos delitos; a escravidão e a pena capital, duas "anomalias" no "século das liberdades", criaram a ocasião para o ato criminoso.

Em 1880, dez aos depois do manifesto, Nabuco inverteu o argumento; o crime do escravo que almejava fugir da condição de cativo mediante o assassinato do senhor deveria ser punido com a negação da alforria. Dever-se-ia, pois, prevalecer a lei que sancionava a escravidão. O encaminhamento da emancipação, além de ser gradual, requeria dos seus agentes moderação e respeito à legislação. Essa posição de Nabuco ficou evidente num debate travado com o deputado conservador pelo Rio de Janeiro Andrade Figueira, em 8 de outubro de 1887.

Este pediu medidas do governo visando colocar a polícia e o exército na captura a escravos furtivos. Nabuco contrapôs o argumento segundo o qual o exército não deveria fazer o serviço de capitão-de-mato. Condenou as perseguições aos escravos que eram presos pelo simples fato de serem suspeitos; defendeu a atitude dos escravos que fugiam das fazendas "... para demandar a sua liberdade". Era o único meio de que dispunha, de vez que não tinham como dirigirem-se aos tribunais. E arrematou: "Em um país onde absolutamente não h[avia] justiça que penetr[asse] nos cárceres privados (...), não h[avia] recurso para o escravo" (1949: 310).¹⁰ Ele disse ser legítimo as deserções como forma de conseguir a liberdade e condenou o uso da força legalmente constituída contra escravos que deixavam os "cárceres privados", no entanto, o deputado viu como legal e desejável colocar em

⁹ A proposta de fixar o liberto à terra teve entre seus defensores os positivistas, como Miguel Lemos, para quem a única forma de evitar a "vadiagem" era a "fixação do liberto ao solo ou a coação ao trabalho". Tavares Bastos, muito conhecido de Nabuco, seguiu esse postulado positivista: a escravidão de gleba era uma forma de conciliar a emancipação e o respeito à propriedade (Azevedo, 1987: 47-96).

¹⁰ Nabuco fez essa afirmação em 7 de outubro de 1887, dois anos antes o projeto Saraiva-Cotegipe, sancionada em 28 de setembro de 1885, que estipulara multas de 500 a mil réis a quem ajudasse ou desse guarida a escravos furtivos. Esse dispositivo foi emendado ao Artigo 260, Título III, do Código Criminal de 1830, Crimes contra a Propriedade. (Conrad, 1978: 271). O abolicionista, talvez, estivesse exigindo do governo que a lei fosse utilizado contra os "abolicionistas" que protegiam os escravos que buscavam a liberdade.

prática a “lei contra os abolicionistas que dão refúgio aos escravos”. O governo não poderia transigir nesse ponto (1949: 310). Ao exigir do governo ação enérgica contra os abolicionistas que escondiam escravos fugitivos, Nabuco, possivelmente, estivesse se referindo aos que atuavam diretamente com os escravos nas ruas e fazendas, aos quais ele enxergou como adversários da via parlamentar, aliás, o único caminho seguro para a abolição, conforme fazia questão de frisar. Revela o Nabuco moderado e seguidor das leis estabelecidas o fato de ele fazer questão de afirmar que devolvia os escravos que fugiam do senhor e vinham procurar-lhe a demandar a liberdade (1985: 52). Era, talvez, a manifestação do medo da quebra da hierarquia entre senhor e escravo.

Nos discursos parlamentares proferidos no primeiro mandato (1879-1880) é possível captar idéias próximas aos do proprietário de escravos e jurista Perdígão Malheiro,¹¹ a quem Nabuco se referiu com grande admiração. Nos anos sessenta, o jurista aconselhava a prudência quando existiam duas propostas para enfrentar a questão referente a emancipação dos escravos: “deixar ao tempo” (proposta dos conservadores) ou abolição imediata; seguindo a prudência, o melhor seria escolher “dos males o menor” (Malheiro, 1976: 155); o temeroso proprietário viveu o dilema entre emancipar os escravos e preservar a ordem e a propriedade¹²; pensou, então, em uma via intermediária, que seria a do gradualismo. Nabuco, em 1880, compartilhou o receio do jurista; a imprevidência política poderia colocar em risco as fontes de produção da riqueza e a ordem pública; a crença na “generosidade do caráter nacional” e na cumplicidade dos senhores que, motivados pelo ideal humanitário, emancipavam os seus escravos, tornando-se, na fala de Nabuco, “... os melhores obreiros da emancipação” (1985: 14); em ambos havia o anseio de propor ao governo medidas destinadas a promover o melhoramento dos costumes, a instrução dos libertos, a moderação até a supressão dos castigos corporais e incentivo a formação da família; em ambos a reivindicação de medidas “... moralizadoras, humanitárias, que tend[iam] a elevar o escravo de hoje, que [seria] o cidadão brasileiro de amanhã...” (1949, 218). Em suma, tanto o jurista quanto o deputado comungavam o ideal de implementar medidas, tendo em vista preparar o caminho para a passagem “gradual”, “segura” e “pacífica” da escravidão para o trabalho livre.

Em quase uma década de dedicação à causa abolicionista, Joaquim Nabuco elaborou os seus discursos para convencer, por um lado, parte da classe dominante, aquela que ainda insistia em manter uma instituição condenada, da necessidade de abolir a escravidão, pois somente assim poderia ser evitado um mal maior, uma possível guerra civil, uma vez que ódios contidos poderiam se transformar em ímpeto revolucionário. Por outro lado, ele dirigiu-se aos adeptos do que ele chamou “ação revolucionária”,

¹¹ Perdígão Malheiro foi presidente do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB) em 1863.

¹² Sobre Perdígão Malheiro, ver (Chalhoub, 1990: 144); (Pena, 1998).

referindo-se às pessoas que atuavam diretamente com os escravos nas ruas e nas fazendas incentivando-os à insurreição. Ele contrapôs a “ação revolucionária” à “ação política”, termo cunhado para nomear via parlamentar, a qual constituía-se, no seu ponto de vista, no único caminho legítimo e seguro para levar a cabo a transição da escravidão para o trabalho livre, pois evitava-se a ruptura violenta e, ao final, ninguém sairia perdendo, nem os senhores nem os ex-escravos (Uemori, 2001: 54). Se esse era a sua intenção, Nabuco construiu os seus discursos de acordo com o público, a circunstância política e o contexto. Defendeu os direitos dos trabalhadores brasileiros em detrimento dos imigrantes, em Pernambuco, província que nunca fora pólo de atração de estrangeiros, e cuja elite via com rancor o fato de a imigração, que privilegiava a lavoura do Sul, estar sendo subsidiada pelas outras províncias, inclusive pelas do Norte. Nabuco dizia que libertar o homem (escravo) não bastava, pois era necessário, também, retirar a terra do cativo, em um ataque ao latifúndio. Ele disse que era o primeiro a defender a pequena propriedade¹³, quando na verdade essa era uma proposta que fora reiteradamente defendida durante grande parte do século XIX. Parte dos intérpretes dos seus discursos afirmam que Nabuco era um “radical” porque lutou pela aprovação da proposta de abolição *imediate* e sem a indenização dos proprietários; vimos, no entanto, que é possível encontrar, nos pronunciamentos do então deputado, argumentos que faziam a defesa da emancipação gradual ou, até mesmo, o mero aperfeiçoamento da Lei do Ventre Livre.

BIBLIOGRAFIA

ARANHA, Graça (1942). “Correspondência entre Machado de Assis e Joaquim Nabuco”. In: *Obras Completas*, vol. IV. Rio de Janeiro: Briguiel e Companhia Editores.

AZEVEDO, Célia Marinho de (1987). *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX* (prefácio de Peter Eisemberg). Rio de Janeiro: Paz e Terra.

BEIGUELMAN, Paula (1976). *Formação política do Brasil*. 2ª ed., São Paulo: Pioneira.

CANDIDO, Antonio (1987). “Literatura e subdesenvolvimento”. In: *A educação pela noite*. São Paulo: Ática.

_____. (1990). Radicalismos. In: *Revista do Instituto de Estudos Avançados*. São Paulo, 4(8): 4-18, Jan.- Abr.

CAROS AMIGOS (Out. 2000), nº 6.

¹³ Esse ideal do século XIX - que não se realizou - e a persistência da questão fazem de Nabuco uma referência teórica importante nas falas daqueles que batalham pela reforma agrária nos dias que correm. Assim, o historiador Manuel Correia de Andrade, em uma entrevista, referiu-se a Nabuco, como o político que, em 1884, defendeu a necessidade de reforma agrária. Cf. *Revista Teoria e Debate*, nº 45 - jul./ago./set. 2000, p. 58; em outra entrevista, um membro do MST de Pernambuco fez alusão a Nabuco como “o grande pensador brasileiro (que) acreditava que o latifúndio seria uma peça tão rara como os donos de escravos”. *Revista Caros Amigos*, nº 6 - out. 2000, p. 32.

- CARVALHO, José Murilo (1981). "Modernização frustrada: a política de terras no Brasil. In: *Revista Brasileira de História*, nº 1, São Paulo: ANPUH/MARCO ZERO.
- CHALHOUB, Sidney (1990). *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras.
- CONGRESSO AGRÍCOLA (1988). (Introdução José Murilo de Carvalho). Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa.
- CONRAD, Robert (1978). *Os últimos anos da escravidão no Brasil. 1850-1888*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.
- COSTA, Emília Viotti da (1998). *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 7ª ed., São Paulo: Unesp.
- EISENBERG, Peter (1972). "A abolição da escravidão: o processo nas fazendas de açúcar em Pernambuco". In: *Estudos Econômicos*. São Paulo, v.2, nº 6.
- _____ (1989). Falta de imigrantes: um aspecto do atraso nordestino. In: *Homens esquecidos*. Campinas: Unicamp.
- FREYRE, Gilberto (1948). *Joaquim Nabuco*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora.
- GOUVEA, Fernando da Cruz (1989). *Joaquim Nabuco entre a Monarquia e a República*. Recife: Fundaj, Massangana.
- MELLO, Evaldo Cabral de (1999). *O norte agrário e o Império (1871-1889)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks.
- NABUCO, Joaquim (1949). "Discursos parlamentares" (1879-1889). In: *Obras Completas de Joaquim Nabuco*, tomo XI. São Paulo: Instituto Progresso Editorial S.A.
- _____ (1977). *O Abolicionismo*. Petrópolis: Vozes/Instituto Nacional do Livro.
- _____ (1988). *Campanha abolicionista no Recife*. 2ª ed. Recife: Fundaj, Massangana.
- _____ (1984). *Minha formação*. São Paulo: Três Livros e Fascículos.
- _____ (1985). *Cartas aos abolicionistas ingleses*. (Org. e apresentação José Thomaz Nabuco). Recife: Fundaj, Massangana.
- _____ (1999). *A escravidão*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- _____ (1975). *Um estadista do Império: José Thomaz Nabuco de Araújo, sua vida, suas opiniões, sua época (1898-1899)*. Rio de Janeiro: Nova Aguiar SA
- NOGUEIRA, Marco Aurélio (1984). *As desventuras do liberalismo: Joaquim Nabuco, a Monarquia e a República*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- PENA, Eduardo Spiller (1998). *Pagens da casa imperial: juriconsultos e escravidão no Brasil do século XIX*. Campinas/Unicamp, tese de doutorado, mimeo.
- PERRUCI, Gadiel (1978). "Introdução". In: *Trabalhos do Congresso Agrícola do Recife*. Edição fac-similar comemorativa do Primeiro Centenário (1878-1978). Recife: Fundação Estadual de Planejamento Agrícola de Pernambuco/Cepae.
- REBOUÇAS, André (1988). *Agricultura nacional*. Estudos econômicos; propaganda abolicionista e democrática. 2 ed. Facs. Recife/ Massangana.
- SALLES, Iraci Galvão (1986). *Trabalho, progresso e a sociedade civilizada*. São Paulo: Hucitec / Pró-memória.
- SANTOS, Maria dos e MENDONÇA, Sonia Regina (1985/1986). Representações sobre o trabalho livre na crise do escravismo fluminense, 1870-1903. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, v. 6, nº 11, pp.85-98.

- SCHWARCZ, Lília Moritz (1993). *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras.
- SILVA, Lúcia Osório (1996). *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas: Unicamp,
- TEORIA e DEBATE (jul./ago/set.2000). "O homem do Nordeste" (Entrevista com Manuel Correia de Andrade), nº 45.
- TORRES, João Camilo de Oliveira (1969). *Interpretação da realidade brasileira – Introdução à história das idéias políticas no Brasil*. Rio de Janeiro. José Olympio Editora.
- TRABALHOS DO CONGRESSO AGRÍCOLA DO RECIFE (1978). Edição fac-similar comemorativa do Primeiro Centenário (1878-1978). Recife: Fundação Estadual de Planejamento Agrícola de Pernambuco/Cepae.
- UEMORI, Celso Noboru (2001). *Joaquim Nabuco: lutas, propostas e diálogos (1879-1888)*. Dissertação de Mestrado. PUC-SP.